

<b>HOMOLOGAÇÃO</b>		
D.M.	23 / 8 / 99	
D.O.U.	24 / 8 / 99	Seção L P. 8
ATO:		
D.O.U.	/ /	Seção P.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

564/98

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Instituto de Ciência e Tecnologia Maria Thereza/Faculdades Integradas Maria Thereza		<b>UF</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para funcionamento de Curso de Odontologia		
<b>RELATOR(a) CONSELHEIRO(a):</b> Conselheira Silke Weber		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.004934/96-13		
<b>PARECER Nº:</b> CES 564/98	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 02.09.98

**I - RELATÓRIO E VOTO DA RELATORA**

O Processo em pauta foi convertido na Diligência nº 23/98 pela Relatora, em 17 de fevereiro do corrente ano, sendo a sua resposta encaminhada à Comissão de Especialistas. Esta Comissão considerou os dados apresentados pela Instituição insuficientes, propondo o indeferimento do pedido de autorização pleiteado.

A Relatora acolhe o Parecer da Comissão mencionada, manifestando-se contrária ao prosseguimento do processo de autorização do curso de Odontologia que seria ministrado pelas Faculdades Integradas Maria Thereza – Niterói.

Brasília-DF, 02 de setembro de 1998.

*Silke Weber*  
Conselheira Silke Weber - Relatora

**II - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto da Relatora.

Sala Das Sessões, em 02 de setembro de 1998.

*[Assinatura]*  
Presidente - Conselheiro Hésio de Albuquerque Cordeiro

*[Assinatura]*  
Vice-Presidente - Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra

Par 564/98

SIA  
S  
D, 7/98

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE TÉCNICA**

**RELATÓRIO SESu/COTEC Nº 402 /98**

Processo nº : 23000.004934/96-13  
Interessado : INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA MARIA THEREZA  
CGC : 28 552 172/0001-97  
Assunto : Autorização para funcionamento de curso de Odontologia, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Maria Thereza em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

O Instituto de Ciência e Tecnologia Maria Thereza solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial 181/96, autorização para funcionamento do curso de Odontologia, a ser oferecido pelas Faculdades Integradas Maria Thereza, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Em conformidade com o disposto na Lei nº 9.192 de 21 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto 2.207 de 15 de abril de 1997, o Conselho Nacional de Saúde procedeu a análise do processo em tela, manifestando-se contrário à autorização para funcionamento do curso de Odontologia, em Despacho s/nº, de 16 de julho de 1997.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Odontologia desta Secretaria analisou o projeto do curso e emitiu o Parecer DEPEs/SESu/MEC nº 3.451/97, desfavorável a aprovação do projeto.

A Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação converteu o Processo na Diligência nº 23 de 17 de fevereiro de 1998, para a Instituição informar sobre a titulação dos docentes, aquisição de títulos bibliográficos e equipamentos de laboratórios.

O Instituto de Ciência e Tecnologia Maria Thereza encaminhou novas informações em cumprimento à Diligência 23/98, em 25 de maio de 1998. A Comissão de Especialistas de Ensino de Odontologia, constituída pelos professores Orlando Ayrton de Toledo, Antonio Luiz B. Pinheiro, Antônio Cesar Perri de Carvalho, Alfredo Julio Fernandes Neto, Edrízio Barbosa Pinto e Eliane Bauer Veeck, avaliou, através do Parecer

Técnico DEPEs/SESu nº 1.004 de 09 de junho de 1998, as informações encaminhadas, considerando que a solicitação do CNE não foi atendida.

A CEE de Odontologia observou que:

- a) Não foi informada a área de conhecimento dos títulos obtidos pelo corpo docente;
- b) Não há indicação do prazo e cronograma para aquisição de títulos e equipamentos de laboratórios.

Esta Secretaria encaminha à apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o Parecer 1004/98 da CEE de Odontologia, especificado na planilha em anexo.

A consideração superior.

Brasília, 04 de agosto de 1998.



Cid Gesteira  
Gerente de Projetos  
DEPEs/SESu



Luiz Roberto Liza Curi  
Diretor do Departamento de Política  
do Ensino Superior  
DEPEs/SESu

Processo de Autorização de Novos Cursos - Odontologia

PARC	Nº DO PROCESSO	REG.	UF	MUNICÍPIO	CURSO	MANTENEDORA	IES	PAR.CEE
1.004/98	23000.004934/96-13	SU	RJ	Rio de Janeiro	Odontologia	Instituto de Ciências e Tecnologia Maria Thereza	Faculdades Integradas Maria Thereza	NR